



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

NOTA DA ORDEM DE PAGAMENTO - MODELO 2

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: Ortigueira

Página: 4/54
Usuário: Iuanacarneiro

Data da Ordem: 10/09/2024

N. da Ordem: 10641/2024

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	09.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.2028	ATENDIMENTO GERAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2.028	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso:	00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Número do empenho:	10284	Pagamentos anteriores:	0,00
Valor do empenho:	156,18	Valor da ordem:	156,18
Valor anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	156,18	Retenções:	0,00
		Total (B):	156,18
		Saldo (A-B):	0,00

Credor: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

CNPJ.: 00.394.494/0113-32

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Endereço: BR 116 - 10150

CEP.: 81690-150

Cidade: CURITIBA NÃO USAR - PR

Banco: -

Agência: -

Conta Corrente: -

Especificação: SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 8515/2024 - A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO AUTO IMPOSTO AO VEÍCULO SEG-5G12 - MERCEDES BENZ SPRINTER TCA AMB - SUPORTE BÁSICO, COMO SE SEGUE, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 1049/2024 E DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 356/2024-FROTA/ABD-SAÚDE: AUTO: 000100-R800808467 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/ POLICIA RODOV. FEDERAL - DATA: 17/07/2024 - HORA: 16:31 - INFRAÇÃO: 74630 - TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATÉ 50% - ART 218, II DO CTB - LOCAL: BR-376 KM-443 UF-PR; DESPESA 257 / RECURSO 303 / CONTA 5060-1.

Fonte de Recurso: Ordinário

Valor geral.: 156,18

Fica autorizado o pagamento de R\$: 156,18

Contabilização: Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 10/09/2024

Descontos:

Total de Descontos: 0,00 Liquido a pagar: 156,18

Recursos: 0000000000010700001500 Valor: 156,18
0000

Banco Baixa: 001 - Banco do Brasil S.A.

Conta Baixa: 5251 - 5

Nº Docto: 91001

Ordem de pagamento: Em 10/09/2024 pague-se a importância acima processada.

Recibo: Em 10/09/2024 recebi (emos) a importância acima processada.

Certifico haver pago a importância acima.

JACQUELINE DELFINO DOS SANTOS
DIRº dpto TESOUREARIA PORT.100/23

Sirlei Custódio de Moraes
Assessoria Financeira
Port. 239/2021 - CPF: 025.813.119-59

SECRETÁRIO M. DE FINANÇAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL

ORDENADOR DA DESPESA
GESTOR

Liberações Pendentes - Senha de conta em Lote

Efetivar pagamento de título com débito em conta

10/09/2024 - BANCO DO BRASIL - 17:20:22
475104751 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FMS ORTIGUEIRA RECS LIVRE
AGENCIA: 4751-1 CONTA: 5.251-5

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090296757600632539378177898350000019523

BENEFICIARIO:

MINISTERIO DA JUSTICA - DPTO.

NOME FANTASIA:

MINISTERIO DA JUSTICA - DPTO. DE PO

CNPJ: 00.394.494/0104-41

PAGADOR:

MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA

CNPJ: 77.721.363/0001-40

NR. DOCUMENTO 91.001

NOSSO NUMERO 29675760032539378

CONVENIO 02967576

DATA DE VENCIMENTO 10/09/2024

DATA DO PAGAMENTO 10/09/2024

VALOR DO DOCUMENTO 195,23

DESCONTO/ABATIMENTO 39,04

VALOR COBRADO 156,19

NR.AUTENTICACAO 3.028.021.587.909.87F

Central de Atendimento BB

0800 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Dados da Pendência

Número	348.868.447
Data limite da liberação	10/09/2024
Valor	R\$ 156,19
Descrição	Efetivar pagamento de título com débito em conta
Quantidade de Assinaturas	1

Dados das Assinaturas

Assinada por	Canal	Data da Assinatura
JAQUELINE DELFINO DOS SANTOS	INTERNET - APJ ATACADO	10/09/2024

Confirmação realizada com sucesso. Pendência Finalizada.



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: ORTIGUEIRA

Nº do Empenho: 10284/2024

Data do Empenho: 03/09/2024

Ordinário

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	09.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.10	ATENDIMENTO GERAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2028	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.35.00.00.00	MULTAS DEDUTÍVEIS
Recurso:	00000-	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	782.939,00	Empenhos anteriores:	75.528,62
Valor Dotação Atualizada:	632.939,00	Valor do empenho:	156,18
Total (A):	632.939,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	75.684,80
		Total (A - B):	557.254,20

Credor:	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA		
CPF/CNPJ:	00.394.494/0113-32	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	BR 116 - 10150	Cidade:	Curitiba não usar
Banco:		Conta:	UF: PR
Agência:		Tipo da Conta:	

Especificação:
SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 8515/2024 - A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO AUTO IMPOSTO AO VEÍCULO SEG-5G12 - MERCEDES BENZ SPRINTER TCA AMB – SUPORTE BÁSICO, COMO SE SEGUE, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 1049/2024 E DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 356/2024-FROTA/ABD-SAÚDE:
AUTO: 000100-R800808467 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/ POLICIA RODOV. FEDERAL - DATA: 17/07/2024 - HORA: 16:31 - INFRAÇÃO: 74630 - TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATÉ 50% - ART 218, II DO CTB - LOCAL: BR-376 KM-443 UF-PR;
DESPESA 257 / RECURSO 303 / CONTA 5060-1.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	156,18
-------------------	-----------	--------------	--------

Fundamento legal:	Número Licitação:	Data:
Modal. Licitação:	Número Processo: 999999/9999	Data:
	Número Contrato:	Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 03/09/2024
Responsável

HERBERT LUCIANO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/PR 071313/O-0

ORDENADOR DA DESPESA
GESTOR

DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE

BANCO DO BRASIL |001-9|

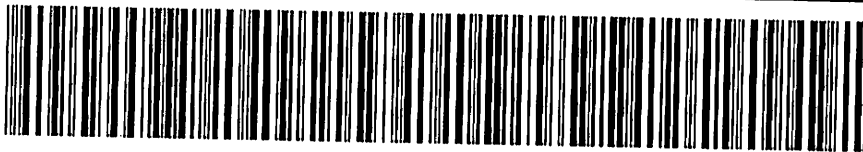
Recibo do Pagador

Nome Beneficiário: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF				Agência/Cód. Beneficiário 1607-1 / 333131-8		Vencimento 10/09/2024	
Data do Documento 05/09/2024	Nº do Documento 92294561	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data Processamento 05/09/2024		Nosso Número 00029675760032539378	
Nº Conta/Respons. 17-019		Carteira 17-019	Espécie R\$			(-) Valor do Documento R\$ 195,23	
Placa/UF SEG5G12 - PR		Município de Licenciamento		Código da Infração 74630		(-) Descontos/Abatimento : R\$ 39,05	
Descrição da Infração Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%						(-) Outras Deduções :	
Local da infração BR - - 376KM - - 443UF - - PR						(+) Mora/Multa	
Data da Infração 17/07/2024						(+) Outros Acréscimos	
Hora da Infração 16:31						(-) Valor Cobrado : R\$ 156,18	
Auto de Infração R800808467		NIT/NAP 92294561		Peso Excedente			
CNH Condutor		CPF/CNPJ Proprietário		VIN			
Instruções para pagamento: (*) Com direito ao desconto de 20% sobre o valor do documento (Art. 284 do C.T.B.), se o pagamento for efetuado até a data do vencimento, em qualquer Banco. Após o vencimento emitir novo boleto via site www.pr.gov.br ou em uma unidade da PRF. SENHOR CAIXA: NÃO RECEBER O PAGAMENTO EM CHEQUE				Autenticação mecânica			

BANCO DO BRASIL |001-9|

00190000090296757600632539378177898350000019523

Local de Pagamento: PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO.						Vencimento 10/09/2024	
Nome Beneficiário: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF						Agência/Cód. Beneficiário 1607-1 / 333131-8	
Data do Documento 05/09/2024	Nº do Documento 92294561	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data Processamento 05/09/2024	Nosso Número 00029675760032539378		
Uso do Banco		Carteira 17-019	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 195,23	
(*) Com direito ao desconto de 20% sobre o valor do documento (Art. 284 do C.T.B.), se o pagamento for efetuado até a data do vencimento, em qualquer Banco. Após o vencimento emitir novo boleto via site www.pr.gov.br ou em uma unidade da PRF. SENHOR CAIXA: NÃO RECEBER O PAGAMENTO EM CHEQUE						(-) Descontos/Abatimento: R\$ 39,05	
						(-) Outras Deduções :	
						(+) Mora/Multa	
						(+) Outros Acréscimos	
						(-) Valor Cobrado: R\$ 156,18	
Instruções para pagamento: (*)Pagável em qualquer banco até o vencimento. Para pagamento após vencimento, gerar novo boleto pelo site www.pr.gov.br ou junto a uma unidade da PRF (*) SENHOR CAIXA: NÃO RECEBER O PAGAMENTO EM CHEQUE Valor com desconto: R\$ R\$ 156,18							
Recibo do Pagador Endereço: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANA: BR 476 (antiga 116), nr. 10.150, Bairro: Prado Velho Cidade: Curitiba UF: PR CEP: 81.690-150 Telefone: (41) 3535-1903 CNPJ: 00394494011332						Autenticação mecânica	



Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

Inicio Imprimir



Comprovante de Pix

19/set/2024 - 09:19:32

Valor

R\$ 0,01

Para

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ORTIGUEIRA**

09.324.615/0001-48

BCO DO BRASIL S.A.

De

**JAQUELINE DELFINO
DOS SANTOS**

***.946.459-**

PICPAY

ID da transação

E22896431202409191219UtF7d1fe9
cf

Dados bancários do recebedor

AG 4751 | CC 52515



PicPay Instituição de Pagamento S.A

CNPJ nº 22.896.431/0001-10.

Ouvidoria:

0800 025 2000 (dias úteis de 09h às 18h)

SAC: 0800 025 8000

Canais de atendimento em libras:

picpay.emlibras.com

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA**

Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Rua São Paulo, 80 - Centro - Ortigueira - PR

CEP: 84350-000 CNPJ: 77.721.363/0001-40 Telefone: (42) 3277-1388

E-mail: ouvidoria@ortigueira.pr.gov.br Site: www.ortigueira.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 8515/2024

Processo Administrativo: N/A

Contrato: 694/2024

Sequencial do Contrato: 13566

Aditivo: N/A

Data da Contratação: 02/09/2024

Data da Solicitação: 02/09/2024

AUTORIZADA por CLEVERTON DONIZETE SOARES

Data da tramitação: 02/09/2024

Fornecedor: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

CPF/CNPJ: 00.394.494/0113-32

Endereço: BR 116, PRADO VELHO - 81690-150, CURITIBA - PR

E-mail: saf.pr@dprf.gov.br

Telefone:

Celular:

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0900400001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega:

Local de Entrega: SEM ENTREGA

Objeto da Contratação: PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO SEG5G12
DESPESA N: 257Observações: PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO SEG5G12
DESPESA N: 257

Empenho:

10284

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UND	MULTAS SISCOM - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL		156,1800	156,18

Total Geral: 156,18

Ortigueira/PR, _____, de _____ de _____

Ortigueira/PR, _____, de _____ de _____

Responsável pelo Recebimento da Mercadoria ou Serviço

Responsável pela Autorização de Fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras/Licitação

DATA 02/09/2024

PROCESSO DE COMPRAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PEDIDO DA SECRETARIA

Secretaria Municipal de Saúde.

SOLICITAÇÃO

Nº 1049/2023

PRODUTO OU SERVIÇO SOLICITADO

Solicitação de empenho para PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO DE PLACA SEG-5G12, conforme solicitação em anexo.

FORNECEDOR

MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA.

CNPJ/CPF: 00.394.494/0113-32.

HÁ PREVISÃO DE MAIS COMPRAS NO PERÍODO?

() SIM (X) NÃO

PRÉ-COTAÇÃO

R\$ 156,18 (Cento e Cinquenta e Seis Reais e Dezoito Centavos).

DATA PREVISTA PARA PAGTO:

00/00/0000

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROVIDÊNCIAS

Encaminhe-se ao Departamento Contábil para empenho para autorizar a aquisição das mercadorias e solicitação dos serviços de mão-de-obra.

DATA RECEBIMENTO

02 / 09 / 2024

RESPONSÁVEL

Adeilton de Oliveira

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO / FINANÇAS

() AGUARDAR () ARQUIVAR

() AUTORIZO A COMPRA OU CONTRATAÇÃO, DESDE QUE CUMPRIDA AS FORMALIDADES LEGAIS.

...../...../.....

.....

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

EMPENHO NÚMERO

10284

DATA EMISSÃO

..... / /

RESPONSÁVEL

OBS. QUALQUER RASURA NO PREENCHIMENTO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

PARECER JURÍDICO

1 – Relatório

Trata-se de consulta concernente à legalidade do processo de Inexigibilidade de Licitação para realização de pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2 – Análise Jurídica

É oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Primeiramente, a Constituição Federal de 1988, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, com a finalidade de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Neste sentido, a Constituição, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Isto é, em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimentolicitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Observa-se que, de acordo com o citado dispositivo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade. Além disso, o Gestor deve iniciar sua análise identificando qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

A propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “É inexigível a licitação quando for inviável a disputa entre particulares pelo contrato”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, (Filho, Marçal J. Curso de Direito Administrativo, 14th edição. Grupo GEN, 2023., p. 293).

2.2 - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No que se refere ao processo de contratação direta por inexigibilidade, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de inexigibilidade guardando observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consoante ao dispositivo transcrito, o procedimento deverá ser iniciado com o documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, deverá ser acompanhado pela sequência de documentos transcritos acima, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, e que contém a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do agente da contratação da fase interna.

Vale destacar que o documento de formalização de demanda contém 1) justificativa; a 2) descrição o objeto pretendido; apresentou a 3) justificativa da quantidade a ser contratada; apresentou 4) o valor da contratação; a 5) data de conclusão; o 6) grau de prioridade; indicou se 7) há ou não vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução; indicou sobre a 8) necessidade ou não de utilização de catálogo eletrônico; indicou se é ou não 9) bem de luxo, se haverá ou não 10) subcontratação e o 11) prazo da contratação; sendo dispensável formalização de contrato, em razão da sua própria natureza, ademais, tal formalidade poderá ser substituída por instrumento oportuno, conforme o art. 95, II, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

[...];

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, de modo que a Administração Pública pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Ademais, acordo com o DECRETO MUNICIPAL 956/2024, DIÁRIO OFICIAL 3287, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, EM SEU ARTIGO 7º, "C" a elaboração do termo de referencia é dispensado nas seguintes hipóteses:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

"(...) despesas com pessoal, dívidas e precatórios, pronto pagamento (adiantamento) e ou suprimento de caixa, diárias de viagens, empréstimos e financiamentos, pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares."

Não obstante, os serventuários devem pautar-se na elaboração de documento de formalização de demanda de acordo com as diretrizes referidas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de prejudicar o bem comum.

Atinente ao Estudo Técnico preliminar, a Lei 14.133/2021 concedeu a faculdade Administração Pública, utilizar-se desse instrumento em casos que julgar necessário, nesses termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (grifo e sublinho).

Em consonância a isso, o Decreto Municipal 950/2024, DIÁRIO OFICIAL 3287, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, EM SEU ARTIGO 12, "C", instituiu as hipóteses em que o Estudo Técnico Preliminar é dispensado:

"(...) despesas com pessoal, dívidas e precatórios, pronto pagamento (adiantamento) e ou suprimento de caixa, diárias de viagens, empréstimos e financiamentos, pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares."

De mais a mais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG [1] respondeu consulta sobre o tema no seguinte sentido: "o estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma

[1] TCE – MG – Processo n.º 1102289 – Consulta – Tribunal Pleno. Deliberado em: 08/03/2023.

[2] TCE – ES – Parecer Consulta n.º 00019/2020-1 – Plenário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP".

Do mesmo modo, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES[2] aduziu que o ETP poderá ser dispensado em situações emergenciais, assim como no caso de guerra ou grave perturbação da ordem, bem como na hipótese de dispensas de pequeno valor, cuja solução não requer um estudo detalhado. Da mesma maneira, na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, posto que já houve a elaboração do ETP no fechamento do primeiro acordo e, portanto, desde que respeitados os termos e o preço pactuados, poderia ser dispensada a realização de novo instrumento.

Em se tratando de despesas relativas a taxas, Multas do Detran, órgãos estaduais e federais, bem como, de Emolumentos Cartorários como registro de Imóveis, franquias de seguros e semelhantes, não haverá necessidade de um estudo técnico e/ou um termo de referência, uma vez que será inviável a realização do certame dado o contextofático e a natureza da despesa.

No que se refere a justificativa de preço, é imprescindível analisar a singularidade dos objetos em questão, como Taxas, Multas do Detran, Emolumentos Cartorários, e franquias de seguro, por conseguinte, justificativa do preço para a aquisição dos objetos em questão, conforme apresentado no Documento de Formalização de demanda, baseia-se na inviabilidade de competição e na exclusividade de fornecedores, conformando-se plenamente aos preceitos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Além disso, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (artigo 72, II, Lei 14.133/2021)

Em conclusão, verifica-se que comanálise do presente objeto não será necessário instrumento de contrato, bem como, o prazo para prestação do serviço é imediato; para tanto, não haverá designação de um fiscal.

3 – Conclusão

Feitas essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao processo de Inexigibilidade de Licitação para realização de pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares. Compreende-se ainda que, estas contratações por serem específicas, não guardam relação em instaurar um processo administrativo robusto com todas as etapas e suas formalidades por se tratar de contratação simplificada.

Por fim, encaminho para autorização da autoridade competente – artigo 72, VIII. Lei 14.133/2021.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Ortigueira, 02 de Setembro de 2024.


RENAN RUBIO ALEIXO RODRIGUES
ADVOGADO DO MUNICÍPIO





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Rua São Paulo, 80 - Centro - Ortigueira
 CEP: 84350-000 CNPJ: 77.721.363/0001-40 Telefone: (42) 3277-1388
 E-mail: ouvidoria@ortigueira.pr.gov.br Site: http://www.ortigueira.pr.gov.br

Solicitação de Compra Nº 1049/2024

Solicitante:	AMELIA BEATRIZ DIAS	Data da Solicitação: 02/09/2024
Organograma:	0900400001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Local de Entrega:	SEM ENTREGA	
Objeto:	PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO SEG5G12 DESPESA N: 257	
Justificativa:	SOLICITAMOS EMPENHO PARA PAGAMENTO DOS DEBITOS DO VEICULO, PLACA SEG5G12, LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE. REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO: ADEMIR DA SILVA - EMPRESA TERCEIRIZADA 000100-R800808467 - R\$ 156,18	
Observações:	DESPESA N: 257 ADEMIR DA SILVA - EMPRESA TERCEIRIZADA 000100-R800808467 - R\$ 156,18	
Desdobramento:		
Fundamento Legal:		
Justificativa Valores:		
Prazo Execução:		
Modalidade:		

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99011021-1	1,00	UND	MULTAS SISCOM - POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL	156,1800	156,18

Preço Total: 156,18

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

Ortigueira, 02 de Setembro de 2024.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N° 0356/2024-FROTAS/ABD

Prezado (a), solicita-se a contratação do objeto nos termos e justificativas a seguir:

1-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que não há licitação para o objeto em comento, e por ser de suma importância a necessidade dos empenhos e pagamentos das infrações, para legalização do veículo com a placa: SEG5G12

2-OBJETO PRETENDIDO

2.1-(Prestação de Serviços em Geral)

Não é o caso.

2.2-(Fornecimento de Produtos em Geral)

Não é o caso.

3-QUANTIDADE A SER CONTRATADA, CONSIDERANDO A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, (Taxas, Multas do Detran e demais órgãos estaduais e federais, não há como fazer previsão anual, assim, a contratação será no momento oportuno da necessidade.

3.1-Descrição dos itens:

PAGAMENTO DO AUTO:

000100-R800808467 – R\$ 156,18

2-Todas as informações acima 3.1, constam na solicitação de compra n° 1049/2024, apenso á este documento.

4-ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 156,18

5-INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Em até 30 dias

6-GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Alto





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

7-INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO

Não é o caso

8-UTILIZAÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO

Considerando que a aplicação da Lei 14.133/2021 se deu a partir de 2024, logo, não há catálogo de padronização para o objeto desta contratação.

9-BENS COMUM OU DE LUXO

Dada a natureza do objeto, não é considerado bem ou serviço de luxo.

10-FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Não, a contratação é por período determinado.

11-SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação para o objeto desta contratação.

12-INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

Não haverá formalização de contrato, o mesmo será substituído por (*nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço*), conforme transcrito abaixo:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

[...];

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Estas contratações não resultam em assistência técnica ou obrigações futuras, pois trata-se de entrega imediata do serviço.

13-PRAZO DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Em até 30 dias

14-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

O legislador A Lei 14.133/2021, muito sabiamente trouxe a expressão (se for o caso) utilizar-se dos instrumentos de (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência);

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;(grifo e sublinho).
[..].

Tratando-se (Taxas, Multas do Detran, órgãos estaduais e federais, bem como, de Emolumentos Cartorários como registro de Imóveis, franquias de seguros), não haverá necessidade de um estudo técnico e/ou um termo de referência para trazer as obrigações futuras entre contratado e contratante, haja vistas que não condizem com a realidade deste mercado que por sua vez, não faz parte neste tipo de contratação.

15-RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para esta contratação não há outro fornecedor, assim, pontua a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
[..].

Diante disso, a escolha do fornecedor se esgota por si só, não há outro para esta contratação.

16-JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para esta contratação não há outro fornecedor, assim, pontua a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
[..].

Diante disso, o preço é o do fornecedor que se esgota por si só, não há outro para esta contratação.

17-DO AMPARO LEGAL

Diante do comando legal, já trazido acima, em que há garantia, tem-se o amparo legal para que seja realizada esta contratação por meio de inexigibilidade de licitação, bem como, compreende que estas contratações por serem específicas, não guardam relação em instaurar um processo administrativo robusto com todas as etapas e suas formalidades por se tratar de contratação simplificada.

18-FISCAL DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Neste objeto não haverá instrumento de contrato, bem como, o prazo para prestação do serviço é imediato, para tanto, não haverá designação de um fiscal.

Atenciosamente,

Ortigueira, 05 de Setembro de 2024

Amélia Beatriz Dias
Equipe de Planejamento das Contratações

Clevertton Donizete Soares
Secretário Municipal de Saúde

À
Secretaria Municipal de Administração
Ortigueira - PR



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.394.494/0113-32
Razão Social: MINISTERIO DA JUSTICA
Endereço: AV VICTOR FRANCISCO AMARAL 1500 / TARUMA / CURITIBA / PR / 80000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2024 a 25/09/2024

Certificação Número: 2024082702140025416718

Informação obtida em 06/09/2024 09:38:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.394.494/0113-32

Certidão nº: 61276654/2024

Expedição: 06/09/2024, às 09:38:19

Validade: 05/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.394.494/0113-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
CNPJ: 00.394.494/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:45:26 do dia 24/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/11/2024.
Código de controle da certidão: DBE2.5016.F3CF.CD88
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

O PETICIONAMENTO ELETRÔNICO da Polícia Rodoviária Federal possibilita o protocolo de DEFESA, RECURSO e outros pedidos pela internet e facilita o acompanhamento do processo. Orientações estão disponíveis em <https://www.gov.br/prf/pt-br/servicos/peticionamento-eletronico>. NO TRÂNSITO, ESCOLHA A VIDA!

Está disponível o SNE - Sistema de Notificação Eletrônica, que facilita o acesso às notificações e possibilita o pagamento de multas com desconto de 40%, desde que se opte por não apresentar defesa nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração. Condições, esclarecimentos e obtenção do aplicativo em <https://servicos.serpro.gov.br/sne/>.



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SISTEMA DE CONTROLE DE MULTAS - SISCOM

NA
CTB

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº
0092294561

NOTIFICO V. Sa. da Autuação referente à infração de trânsito abaixo discriminada, podendo ser interposta DEFESA DE AUTUAÇÃO junto à PRF, até a data limite abaixo indicada, devendo para tanto apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. Formulários, orientações e o link do PETICIONAMENTO ELETRÔNICO estão disponíveis em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/servicos/peticionamento-eletronico>.

DATA LIMITE PARA INTERPOSIÇÃO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 05/10/2024

Órgão Autuador DPRF	Código do Órgão 000100	Auto de Infração Nº R800808467	Notif. Autuação Nº 0092294561	NA Expedida Em 06/08/2024
Placa - UF SEG5G12-PR	Marca/Modelo/Espécie I/MBENZ SPRINTER TCA AMB - CAMINHAO - ESPECIA	Nome do Condutor		
CPF/RG/Outros do Condutor		Nº do Registro da CNH do Condutor/UF		
Local da Infração / Sentido da Via BR376 KM 443+900m UF/PR		Data 17/07/2024	Hora 16:31	
Nome do Município da Infração/UF/Código TIBAGI/PR-79235		Código do PNV Nao se aplica		
Código da Infração 7463	Desdobramento 0	Amparo Legal (Lei, Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea) Lei 9503/97(CTB) - 218 II		
Descrição da Infração Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%				
Pontuação da Infração 5	Gravidade da Infração Grave	Valor (R\$) 195.23	Código RENAINF 7974743590	
Medição Realizada 122.00	Valor Considerado 113.00	Limite Regulamentado 90.00	Unidade de Medida Km/h	
Equipamento: Tipo/Marca/Modelo/Código PORTATIL / LASERTECH / LTI20_20TRUCAM / RPR018 / TC001282		Agente/Referenciador 3159755		
Nome do Transportador ou Embarcador/Expedidor		CPF/CNPJ		

CAMPO OBSERVAÇÕES DO AUTO DE INFRAÇÃO / IMAGEM

Local: BR 376 PR KM 443+900m Sentido: Crescente Cód. Munic. Autuação: 79235 Data: 17/07/2024 Hora: 16h31min00s
Vel. max. Automóveis/Caminhões/Motocicletas: 110 km/h Vel. max. Ônibus/Microônibus: 90 km/h Vel. max. Damas Veículos: 90 km/h



Equipamento: RPR018 Vel. Med: 122 km/h Operador: 3159755 Afecção: IMETRO: 13/12/2023 1626462 H. Foto: 30590 Serial: TC001282

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR

ATENÇÃO: 1. Caso V. Sª não seja o condutor infrator, preencher o formulário acima. Este formulário deverá ser acompanhado dos seguintes DOCUMENTOS: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado a este formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado a este formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2. Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3. A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: este formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, civil e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

PLACA DO VEÍCULO/UF SEG5G12-PR	MARCA/MODELO/ESPÉCIE I/MBENZ SPRINTER TCA AMB - CAMINHAO - ESPECIA	NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO 0092294561	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO/UF R800808467 - PR
NOME DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA		DATA DA INFRAÇÃO 17/07/2024	CÓDIGO DA INFRAÇÃO/DESDOB. 7463/0
NOME DO CONDUTOR INFRATOR			
ENDEREÇO/RUA/Nº DO COMPLEMENTO/BAIRRO DO CONDUTOR INFRATOR			
MUNICIPIO			
CPF DO CONDUTOR INFRATOR		RG DO CONDUTOR INFRATOR	UF
Nº DO REGISTRO (CNH) DO CONDUTOR INFRATOR		UF (CNH)	CEP
E-MAIL		TELEFONE	
DATA			
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO (IGUAL AO DOCUMENTO APRESENTADO)			
DATA FINAL PARA INDICAÇÃO CONDUTOR			
ASSINATURA DO CONDUTOR INFRATOR (IGUAL AO DOCUMENTO APRESENTADO)			
PARA USO EXCLUSIVO DO ÓRGÃO			



POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL



DESTINATÁRIO:



MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA
R SAO PAULO 80 - CASA CENTRO
84350-000 ORTIGUEIRA - PR

ECT - Data de postagem: 15/08/2024
DPRF - Data de expedição: 06/08/2024

CDIP CWB

Responsável	☐ Mudou-se	☐ Não Existe o Nº Indicado	☐ Informações Escritas	☐ Outros
	☐ Desconhecido	☐ Falecido	☐ pelo Porteiro ou Síndico	
Reintegrado ao Serviço Postal em:	☐ Recusado	☐ Ausente		
	☐ Endereço Insuficiente	☐ Não Procurado		

PARA USO DO CORREIO



1120037651060824189130663612480191

DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO

REMETENTE: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANA: BR 476 (antiga 116), nr. 10.150, Bairro: Prado Velho Cidade: Curitiba UF: PR CEP: 81.690-150 Telefone: (41) 3535-1903



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Patrimônio

Ofício nº 265/2024

LGPS/ Ortigueira, 09 de setembro de 2024.

CÓPIA DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Quanto ao veículo:

Código.Veículo. V.PMO/323	Placas. SEG-5G12	Veículo. I/MBENZ SPRINTER TCA AMB
Patrimônio. 16302	Ano.Fabr/Mod. 2021/2022	Cor Predominante. BRANCA
Classificação. ESPECIAL /CAMINHÃO	Lotação do veículo Secretaria Municipal de SAUDE	Chassi - 8AC907643NE222930 RENAVAN - 0134.287743-5

Senhor Secretário

O Departamento de Patrimônio, responsável pelo acompanhamento da gestão dos bens do patrimônio público junto as Secretarias Municipais, vem respeitosamente requerer as medidas necessárias para regularização da situação administrativa do veículo supracitado.

No DETRAN consta as seguintes pendências:

Auto: 000100-R800808467 - Situação: Notificado/ POLICIA RODOV. FEDERAL - Data: 17/07/2024 - Hora: 16:31 - Infração: 74630 - Transitar veloc. sup. máx. permitida em mais de 20% até 50% - Art 218, II do CTB - Local: BR-376 KM-443 UF-PR;

Valor: R\$ 156,18;

Data limite para indicar condutor - 05/10/2024.

Formulário - parte integrante deste.

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, deve obrigatoriamente fazer parte do processo de pagamento.

Esclarecemos na oportunidade que as autuações são de responsabilidade do motorista/conductor infrator (consideradas no Departamento de Contabilidade - Multas Dedutíveis/Ressarcíveis), o seja, o condutor deverá ressarcir o erário, e quando isso não ocorrer; informamos que após a liquidação da autuação, **o assunto será encaminhado a Procuradoria Jurídica, para levantamento de responsabilidades.**

Atenção - autuação imposta ao **motorista/conductor** incide em pontuação sobre a CNH.

Atenciosamente,

LUIZ GUSTAVO PINCELLI SIQUEIRA
Departamento de Patrimônio

ELIEZER CUNHA RIBAS
Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Senhor
CLEVERTON DONIZETE SOARES
Secretário Municipal Saúde
Ortigueira - Paraná

(NÃO FOI ENVIADO/PEDIDO DE PAGAMENTO)

Página 1 de 1



TERMO DE CIÊNCIA/CONCORDÂNCIA/AUTORIZAÇÃO

Eu, Senhor (a) **ADEMIR ALEXANDRINO DA SILVA**, inscrito no CPF: 038252499-30; residência/domiciliado na Rua: São Paulo, nº80 - bairro: Centro e telefone de contato: 42-988833332, na qualidade de EMPREGADO (A) terceirizado vinculado a empresa **EDM CONSULTORIA E GESTO DE EMPRESARIAL LTDA** -, CNPJ 15.079.514/0001-51, por sua vez, na qualidade de EMPREGADORA e, contratada pelo **MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA – PR**, nos termos do Pregão Eletrônico n. 165/2023 - contrato administrativo n. 16/2024 -, fornecedora de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, **MOTORISTA/CONDUTOR DE VEÍCULOS OFICIAIS** - exerço função de MOTORISTA CATEGORIA (D) para Secretaria Municipal de Saúde, do município de Ortigueira, Estado do Paraná, neste ato, **DECLARANDO** ter ciência e assumindo total responsabilidade da (s) autuação (ões) abaixo relacionada (s), inclusive, havendo conversão em multa/penalidade por não identificação do condutor infrator imposta as pessoas jurídicas nos termos do (Artigo 257 do CTB), de acordo com o previsto no Código de Trânsito Brasileiro, assumindo-a pecuniariamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A relação da (s) autuação (es) imposta (s) são ao veículo de PLACA/MODELO: -, **SEG – 5G12 – VEÍCULO AMBULANCIA**, que poderá (ão) ter acesso (s) através do site/link¹ do DETRAN-PR, para eventuais consultas.

Parágrafo primeiro: Auto: 000100-R800808467 - Situação: Notificado/ POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - Infração: 74360, Data: 17/07/2024 – Hora: 16:31 – Transitar veloc sup Max permitida em mais de 20% até 50%- Art 218, II do CTB; Local: BR 376 KM 443 UF-PR;
R\$ 156,18;

Parágrafo segundo: VALOR TOTAL DA (S) PENALIDADE (S) MULTA (S) DE TRÂNSITO: R\$ 156,18;

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da ciência declarada, autoriza o (s) desconto (s) em sua FOLHA DE PAGAMENTO, tudo de acordo com disposições e acordos firmados com sua EMPREGADORA, desobrigando a Prefeitura Municipal de Ortigueira de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo primeiro: Fica disposto que o valor a serem debitado é a soma do total dos valores descritos nos parágrafos da cláusula primeira, respeitando os descontos promovidos pelos órgãos competentes;

Parágrafo segundo: Quanto a forma de desconto e ao tempo para o desconto do funcionário, é condição exclusiva já firmada entre as partes (EMPREGADO/EMPREGADORA) através do TAI – Termo de Acordo Individual (Art. 468 da CLT), não cabendo a CONTRATANTE/Prefeitura Municipal de Ortigueira interferir.

É os efeitos jurídicos do presente termo.



Ortigueira, 05 de Setembro de 2024.

Ademir Alexandre da Silva
ADEMIR A. DA SILVA – CPF: 038252499-30
Motorista/Condutor Infrator